



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2874, DE 17 DE JULHO 2014

Institui a política de informação sobre planejamento familiar nas escolas do Estado.

Data de Criação

17/07/2014

Data de Publicação

25/07/2014

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11356, de 25/07/2014

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Deputado Edvaldo Souza

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.874, DE 17 DE JULHO DE 2014

“Institui a política de informação sobre planejamento familiar nas escolas do Estado.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de informação sobre planejamento familiar a ser implementada no Estado, através de ciclo de palestras.

Parágrafo único. Os ciclos de palestras a que se refere o *caput* serão organizados de forma a garantir a realização de, pelo menos, uma palestra por mês, a qual poderá ser ministrada por profissional qualificado que abordará:

- I – métodos contraceptivos;
- II – reprodução humana;
- III – gravidez;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis;
- V – puberdade;
- VI – sexualidade;
- VII – abuso e assédio sexual; e
- VIII – outros correlatos.

Art. 2º Na organização das palestras sobre planejamento familiar poderão participar, de forma integrada:

- I – conselhos de pais e mestres;
- II – grêmios estudantis;

III – conselhos tutelares;

IV – órgãos de saúde; e

V – entidades representativas de todas as esferas governamentais.

Art. 4º Esta lei será regulamentada para garantir a sua execução no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre